ITEM DE PAUTA	4.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Propõe minuta de Portaria que dispõe sobre deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.

DELIBERAÇÃO DA COA-CAU/MG Nº 116.4.3/2016

Dispõe sobre deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA - CAU/MG, em reunião, ordinária, no dia 22 de novembro de 2016, nas instalações do CAU/MG, localizada à Av. Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 42 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR;

Considerando inciso I, do art. 42, do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/MG";

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs;

Considerando a necessidade de adequação da Resolução do CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e suas alterações, de modo a prover o atendimento das necessidades e vicissitudes do CAU/MG;

Considerando o Parecer Jurídico N.º 05/2016 de 22 de fevereiro de 2016;

Considerando a Nota Jurídica N.º 04/2016 de 7 de novembro de 2016; e

Considerando Reunião conjunta das Comissões de Organização e Administração e de Planejamento e Finanças do CAU/MG realizada em 8 de novembro de 2016.

M) w

DELIBEROU:

- Por apresentar a Minuta da Portaria que dispõe sobre deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.
- Por solicitar à Presidência do CAU/MG o encaminhamento para a apreciação e observações julgadas necessárias pela COA-CAU/BR e CPFi-CAU/BR, no que se refere ao mérito do que se propõe, enfatizando que os valores que figuram na proposta deverão ainda receber a devida análise da CPFi-CAU/MG.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016.

Vera Therezinha A. O. Santos Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio César De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ana Paula Costa Andrade Membro da COA-CAU/MG

MINUTA DE PORTARIA N° XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Dispõe sobre deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG -, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG -, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais que lhe conferem o art. 64, inciso I, do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013:

Considerando o Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015;

Considerando o disposto no inciso III, do art. 9º, do Regimento Interno do CAU/MG.

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° Aprovar as normas para a realização de despesas relacionadas com os deslocamentos das pessoas a serviço do CAU/MG, no território municipal, metropolitano, regional, estadual, nacional ou no exterior, considerando os incisos a seguir:
- I passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
- II reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;
- III diárias:
- IV adicional de embarque e desembarque;
- V gratificação de presença;

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos a serviço para os fins desta Portaria:

- a) a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do CAU/MG, do presidente, conselheiros e de pessoas designadas ou convocadas;
- b) a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do



CAU/MG, pelos seus empregados efetivos e de livre provimento.

- c) a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades do CAU/MG, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do Conselho responder por tais obrigações e houver autorização do ordenador de despesa;
- d) a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/MG, do presidente, conselheiros e empregados efetivos e de livre provimento;
- e) a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do CAU/MG de representantes de entidades membros dos colegiados permanentes do CAU/MG poderá ser considerada desde que autorizada pelo ordenador de despesas.
- Art. 2º Para efeito de comprovação de participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/MG, serão considerados:
- I O controle de presença em reuniões do plenário, comissões, colegiados deverá ser realizado pelos respectivos assessores e pelos superiores imediatos, quando se tratar de empregados da Autarquia;
- II O controle de presença dos prestadores de serviços que participarem de trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/MG, quando os contratos fixarem a obrigação do Conselho responder por tais obrigações, deverá ser realizado pelos fiscais dos contratos designados pelo CAU/MG;
- III O participante de treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/MG deverá apresentar relatório de participação, constando descrição sucinta da atividade realizada, respeitado o modelo constante no Anexo II, desta Portaria.

CAPITULO II DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

- Art. 3° As passagens serão fornecidas para os modais de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.
- Art. 4° A escolha dos modais, empresas de transportes e horários, caberá ao ordenador de despesas que levará em consideração:
- I o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a
- serviço; II os menores custos para o CAU/MG;
- III o menor tempo de deslocamento comparando aos vários modais de transportes;
- IV o local de domicílio do convocado para a realização dos deslocamentos;

V - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único - Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- a) os horários de partida antes das 9h 00min (nove horas) e de chegada após as 23h 00min (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;
- b) os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de 3 (três) horas;
- as situações relacionadas a limitações físicas e problemas de saúde devidamente comprovadas.
- Art. 5° Poderão ser considerados locais diferentes de origem e destino, do que se acha especificado no inciso IV, do art. 4º, desta Portaria, desde que devidamente justificados e autorizados pelo ordenador de despesa.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

- Art. 6º Em substituição ao fornecimento de passagens para os modais de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, previstas no art. 3º, quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelas pessoas a serviço do CAU/MG e que com este tenham relação jurídica institucional ou funcional, para a realização do deslocamento, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que:
- I o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular; ou
- II forem constatadas as situações elencadas nos itens I a V, do art. 4º.
- Art. 7º Os valores da indenização de que trata o art. 6º serão fixados pelo Plenário do CAU/MG a partir de quando passarão a vigorar.
- Art. 8º A distância entre cidades a ser tomada como parâmetro para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado será a constante no Quadro de Distâncias Rodoviárias entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte —.

CAPÍTULO IV

- Art. 9° As diárias das pessoas a serviço do CAU/MG destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana para fora da sede de seus domicílios.
- § 1º Quando o afastamento exigir o pernoite fora da sede do domicílio será aplicado o valor referente a 1 (uma) diária para cada dia de afastamento;

- § 2º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio será aplicado o valor referente à metade do valor de 1 (uma) diária.
- § 3º Quando o CAU/MG ou entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem será aplicado o valor referente à metade do valor de 1 (uma) diária.
- Art. 10 O valor referente às diárias será creditado, até 1 (um) dia útil à realização do deslocamento, em conta corrente de titularidade do convocado ou do designado, e desde que este tenha confirmado sua presença no evento ou à atividade.

Parágrafo Único — Caso o convocado ou do designado não mantenha conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, o pagamento se dará através de cheque nominal na data da realização do evento ou da atividade.

CAPÍTULO V ADICIONAL DE EMBARGUE E DESEMBARQUE

Art. 11 - As pessoas a serviço do CAU/MG terão direito ao adicional de embarque e desembarque, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de realização da atividade ou ao local de hospedagem e quando o deslocamento não for realizado em veículo próprio.

Parágrafo Único - O adicional de embarque e desembarque será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos.

CAPÍTULO VI GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA

Art. 12 — A gratificação de presença destina-se a atender às despesas de locomoção urbana e alimentação de pessoas convocadas ou designadas a serviço, quando a atividade for realizada na sede de seus domicílios.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Art. 13 As pessoas convocadas ou designadas pelo CAU/MG, quando se deslocarem a serviço do Conselho, ficam obrigadas à prestação de contas.
- Art. 14 As prestações de contas deverão ser efetuadas junto à Secretaria Geral e observarão o seguinte:
- I quando os deslocamentos a serviço forem devidos à participação em reuniões plenárias e de comissões, deverão ser apresentados os controles de presença e os comprovantes de embarque ou de uso dos transportes rodoviário, ferroviário ou aquaviário;
- II nos demais casos de deslocamento de pessoas a serviço do CAU/MG e que com este tenham ou não relação jurídica institucional ou funcional, será exigida a apresentação de:

- a) relatório de participação em evento ou atividade, conforme Anexo I;
- b) comprovante de embarque ou de uso dos transportes rodoviário, ferroviário ou aquaviário;
- c) certificado ou comprovante de participação em curso, congresso ou seminário;
- d) controle de presença quando aplicável.

Parágrafo Único — A prestação de contas deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da finalização do evento.

Art. 15 - As pessoas a serviço do CAU/MG que receberem diárias, adicional de embarque e desembarque, gratificação de presença e que, ou não tiverem iniciado o seu deslocamento, ou não o realizarem para participar do evento ou atividade para os quais foram convocados ou designados, ou tendo sido estes cancelados, ficam obrigados a restituir os valores, integralmente.

Parágrafo Único – A restituição deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do evento.

- Art. 16 As pessoas a serviço do CAU/MG que realizarem o deslocamento e retornarem em prazo inferior ao previsto, restituirão os valores recebidos em excesso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização do evento ou da atividade para o qual foram designados.
- Art. 17 As pessoas a serviço do CAU/MG em débito com qualquer prestação de contas não poderá ser convocada nem designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:
- I em se tratando de conselheiros estaduais e federal serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;
- II a não prestação de contas ou não restituição dos valores devidos para o deslocamento a serviço serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;
- III sendo o devedor empregado efetivo ou de livre provimento ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos vencimentos ou dos créditos a que tenha direito.
- Art. 18 Os Assessores das Comissões Ordinárias, do Conselho Diretor e do Plenário deverão apresentar à Secretaria Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da finalização da reunião, os controles de presença.
- Art. 19 Não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 Até a terceira reunião de cada exercício, o Plenário do CAU/MG deverá fixar os valores a serem praticados relativos à indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, às diárias, ao adicional de embarque e desembarque e a gratificação de presença.
- Art. 21 Nos casos de empregados efetivos e de livre provimento e demissão os valores referentes ao auxílio alimentação serão deduzidos do valor de diárias a serem praticadas.
- Art. 22 Nos casos de empregados efetivos e de livre provimento e demissão os valores referentes às diárias não poderão ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total de seus vencimentos.
- Art. 23 Por solicitação das pessoas a serviço do CAU/MG, as passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:
- I nos casos em que não haja acréscimo nos valores das passagens;
- II nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, elas deverão realizar os acertos pecuniários cabíveis diretamente à empresa emitente das passagens, referentes aos valores despendidos a maior em face das alterações na programação;
- III não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;
- IV o solicitante assumirá inteira responsabilidade pelos fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o Conselho de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 24 No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores para convocados ou designados, a que se refere esta Resolução, para o exercício 2016:
- I reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado;
- II diárias para deslocamento a serviço:
- a) No território do estado de Minas Gerais: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) No território nacional: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- No exterior ou do exterior:
 - i) nas Américas do Sul e Central: até US\$ 400.00 (quatrocentos dólares dos Estados



Unidos da América);

- ii) na América do Norte: até US\$ 650.00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
- demais países: até US\$ 750.00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

III - adicional de embarque e desembarque:

- a) Por 1 (um) dia: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Por mais de 1 (um dia): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV - gratificação de presença:

- c) Por 1 (um) dia: R\$ 200,00 (quatrocentos reais);
- d) Por mais de 1 (um dia): R\$ 300,00 (quinhentos reais).

Art. 25 - No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores para empregados efetivos e de livre provimento e demissão e para prestadores de serviços, a que se refere esta Resolução, para o exercício 2016:

I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado;

II - diárias para deslocamento a serviço:

- a) No território do estado de Minas Gerais: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) No território nacional: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
- c) No exterior ou do exterior:
 - nas Américas do Sul e Central: até US\$ 150.00 (cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
 - ii) na América do Norte: até US\$ 300.00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América);
 - demais países: até US\$ 350.00 (trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

III - adicional de embarque e desembarque:

- a) No território do estado de Minas Gerais: R\$ 170,00 (cento e setenta reais).
- b) No território nacional ou internacional:



- Por 1 (um) dia: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). i)
- ii) Por mais de 1 (um dia): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

 IV – reembolso de despesas de hospedagem e de manutenção até o limite máximo de R\$500,00 (quinhentos reais).

- § 1º Os valores constantes nos incisos II e III deste artigo são devidos havendo ou não pernoite, tendo em vista corresponderem menos da metade daqueles previstos no artigo 24, incisos II e III, desta Portaria.
- § 2º O CAU/MG será o responsável pela reserva e custeio da hospedagem dos empregados efetivos e de livre provimento e demissão e dos prestadores de serviços, observada a média de tarifas praticadas em estabelecimentos hoteleiros de porte intermediário e próximos aos locais onde os mesmos desempenharão as suas funções, sendo vedada a hospedagem em estabelecimentos inferiores aos dos Conselheiros, que, porventura, ele esteja acompanhando.
- § 3º O adicional de embarque e desembarque não será devido quando o CAU/MG assumir o trajeto em veículo próprio ou alugado pelo Conselho.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 83, de 18 de março de 2015.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de xxxx.

Vera Maria N. Carneiro Mascarenhas de Araújo Presidente do CAU/MG